

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD N° 3.381, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos de ordenação de despesas, de gestão financeira, de procedimentos licitatórios, de contratações e de convênios, de concessão de diárias e passagens, de gestão de materiais e de gestão de frota, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, o Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, o Decreto nº 45.444, de 06 de agosto de 2010, o Decreto nº 47.539, de 23 de novembro de 2018, o Decreto nº 48.706, de 25 de outubro de 2023, e a Instrução Normativa SEF nº 02, de 04 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica delegada competência aos agentes públicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, relacionados no Anexo desta resolução, para a prática dos atos de ordenação de despesas na qualidade de ordenadores de despesas adicionais das respectivas unidades administrativas da Unidade Orçamentária 1371 – Semad.

§ 1º – No caso de ausência ou impedimento do Superintendente de Tecnologia da Informação, fica delegada ao Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e ao Diretor de Infraestrutura e Suporte em Tecnologia da Informação a competência para ordenar despesas no âmbito das respectivas atribuições.

§ 2º – No caso de ausência ou impedimento do Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fica delegada ao Diretor de Pagamento, Direitos e Vantagens a competência para ordenar despesas no âmbito das respectivas atribuições.

Art. 2º – Compete ao ordenador de despesas:

I – controlar, fiscalizar e gerir a execução das despesas;

II – autorizar a realização de despesas somente com empenho prévio emitido e assinado;

III – a confirmação de recepção do material ou do serviço ou da obra ou de parte de sua execução, observado o disposto nos arts. 73, 74 e 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 27 a 29 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009;

IV – quando na nota de liquidação, assiná-la digitalmente, no prazo legal, e encaminhar, com no mínimo cinco dias úteis antes do vencimento da obrigaçao;

V – autorizar o processo para inscrição tempestiva da Ordem de Pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi –, observada a disponibilidade financeira;

VI – assinar digitalmente, em tempo hábil, a Ordem de Pagamento Bancária após o registro do pagamento da despesa pela Superintendência de Administração e Finanças, antes do processamento bancário, ressaltando que a ausência de assinatura digital nas ordens de pagamento acarretará a impossibilidade da sua transmissão bancária e ensejará a responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas nos casos de geração de encargos financeiros ou de prejuízo a terceiros, conforme Decreto nº 47.113, de 20 de dezembro de 2016;

VII – providenciar, em caso de afastamento, junto à Superintendência de Administração e Finanças, o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no Siafi no período correspondente, indicando seu substituto legal.

Art. 3º – A delegação de competência aos Chefe de Unidades Regionais de Fiscalização para a prática dos atos de ordenação de despesas na qualidade de ordenadores de despesas adicionais independe da ação.

Parágrafo único – No caso de ausência ou impedimento do Chefe de Unidade Regional de Fiscalização a competência para ordenar despesas no âmbito da respectiva Unidade Regional de Fiscalização – URFs – fica delegada ao Coordenador de Suporte Operacional.

Art. 4º – Fica delegada ao Chefe de Unidade Regional de Fiscalização, no âmbito de abrangência da respectiva unidade, a competência para:

I – autorizar a abertura, homologação, revogação e anulação de processos licitatórios na modalidade Pregão, organizados e processados na Unidade Regional, até o limite dos créditos descentralizados, observado o princípio da segregação de funções;

II – assinar contratos, termos aditivos referentes a contratos e seus respectivos distratos, rescisões, resilições e alterações, quaisquer que sejam seus valores, bem como os atos pertinentes às contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica de Preços – Cotel ou Sistema de Registro de Preços – SRP;

III – assinar termo de apostilamento referente à alteração de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido dos contratos celebrados pela respectiva Unidade Regional de Fiscalização, respeitados o princípio da segregação de funções e os limites das atribuições previstas no Decreto nº 48.706, de 25 de outubro de 2023;

IV – realizar todos os atos envolvendo as contratações por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto a assinatura do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade.

Art. 5º – Ficam delegadas ao Secretário de Estado Adjunto, a Chefia de Gabinete da Semad, ao Subsecretário de Saneamento, ao Subsecretário de Gestão Ambiental, ao Subsecretário de Tecnologia, Administração e Finanças e ao Subsecretário de Fiscalização Ambiental, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação, as competências para:

I – determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações;

II – adjudicar o objeto de licitação, sob sua responsabilidade;

III – homologar resultados de procedimentos licitatórios;

IV – revogar ou anular processos licitatórios;

V – assinar atos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitações;

VI – ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação e autorizar, quando for o caso, e após a manifestação da Assessoria Jurídica, o seu retardamento, nas hipóteses previstas na legislação aplicável à espécie;

VII – assinar contratos com entidades de direito público e privado, bem como os seus termos aditivos e seus respectivos distratos, rescisões, resilições e termo de apostamento;

VIII – assinar convênios e instrumentos congêneres e demais documentos necessários às execuções das despesas, bem como decidir a respeito das prestações de contas e procedimentos de Processo Administrativo do Crédito Estadual – PACE/Parcera –, respectivos.

Art. 6º – Fica delegada ao Superintendente de Administração e Finanças:

I – a competência para assinar termo de apostilamento referente à alteração de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido dos contratos celebrados;

II – a competência para ordenar despesas para fins de ajustes contábeis;

III – a competência solicitar abertura de contas junto às instituições bancárias.

Art. 7º – Ficam delegadas ao Secretário de Estado Adjunto, a Chefia de Gabinete da Semad, ao Subsecretário de Saneamento, ao Subsecretário de Gestão Ambiental, ao Subsecretário de Tecnologia, Administração e Finanças e ao Subsecretário de Fiscalização Ambiental as competências elencadas no art. 12 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação.

Art. 8º – Ficam delegadas ao Secretário de Estado Adjunto e ao Assessor de Órgãos Colegiados as autorizações elencadas no art. 16 do Decreto nº 47.045, de 2016, no âmbito do Plenário, Câmaras Técnicas e Câmara Normativa e Recurso do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Art. 9º – Fica delegada ao Secretário de Estado Adjunto e ao Subsecretário de Tecnologia, Administração e Finanças a competência de autorizar a emissão de bilhetes de passagem aéreas, em caráter excepcional, em prazo inferior a sete dias corridos, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento, conforme caput e parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 45.444, de 06 de agosto de 2010.

Art. 10 – Fica delegada ao Secretário de Estado Adjunto, ao Subsecretário de Fiscalização Ambiental e ao Assessor de Órgãos Colegiados a competência para autorizar a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, através de contrato específico, para os chefes regionais, coordenadores e técnicos das URFs e para os presidentes ou membros dos órgãos colegiados, no âmbito do Plenário, Câmaras Técnicas e Câmara Normativa e Recurso e das Unidades Regionais Colegiadas – URCS – do Copam, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação.

Art. 11 – Fica delegada ao Subsecretário de Tecnologia, Administração e Finanças, no âmbito dos programas e ações da Semad, a autorização e assinatura de Termos de Cessão de Uso, Termos de Doação, Termos de Permissão de Uso, Termos de Vinculação e Responsabilidade e quaisquer instrumentos congêneres referente à movimentação de bens móveis e imóveis vinculados à Semad para órgãos e entidades externas, bem como sua gestão e respectivas alterações, observadas as disposições legais.

Art. 12 – Ficam delegadas ao gestor de frota do órgão e ao gestor de frota da unidade as competências para:

I – autorizar a circulação, no fim de semana ou feriado, dos veículos da frota da Semad, que estão sob sua gestão, para atendimento das atividades próprias da Secretaria;

II – credenciar e autorizar condutores de veículos da frota da Semad, que estão sob sua gestão, em atendimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 47.539, de 23 de novembro de 2018;

III – autorizar a guarda de veículo oficial, que estão sob sua gestão em garagem residencial, bem como a guarda de veículo particular em garagem oficial, em atendimento ao disposto nos arts. 30 e 31 do Decreto nº 47.539, de 2018.

Art. 13 – Fica delegada aos servidores Flávio Dias Pereira, Masp 1.375.185-4, Carolina Sáude Caires, Masp 1.368.404-8, e Luiz Henrique Alves de Assis, Masp 1.363.809-3, a gestão da frota da unidade na sede da Semad, no que se refere ao controle e gestão das autorizações de saída, devendo:

I – firmar assinatura na Autorização de Saída do Veículo (ASV) consentindo com a circulação do veículo oficial;

II – colher na Autorização de Saída do Veículo (ASV) a justificativa do solicitante para a circulação do veículo oficial;

III – fazer o controle arquivístico das Autorizações de Saída de Veículos (ASV), no formato eletrônico ou físico, para conferências futuras.

Art. 14 – Fica revogada a Resolução Semad nº 3.267, de 29 de novembro de 2023.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2027.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Resolução Semad nº 3.381, de 18 de setembro de 2025)

Unidade Executiva	Ordenador Adicional
1370.001 – Sede	Secretário de Estado Adjunto Coordenador do Comitê Extraordinário para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba Assessor de Órgãos Colegiados Chefe de Gabinete Assessor de Comunicação Social Subsecretário de Saneamento Superintendente de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial Superintendente de Resíduos Subsecretário de Gestão Ambiental Superintendente de Educação Ambiental e Fauna Doméstica Superintendente de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos Superintendente de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças Superintendente de Administração e Finanças Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas Superintendente de Tecnologia da Informação Subsecretário de Fiscalização Ambiental Superintendente de Fiscalização Superintendente de Controle Processual Superintendente de Inteligência
1370.004 – Unidade Regional de Fiscalização Central Metropolitana	Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Central Metropolitana
1370.011 – Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas	Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas
1370.012 – Unidade Regional de Fiscalização Norte de Minas	Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Norte de Minas

1370.013 – Unidade Regional de Fiscalização Jequitinhonha	Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Jequitinhonha
1370.014 – Unidade Regional de Fiscalização Alto São Francisco	Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Alto São Francisco
1370.015 – Unidade Regional de Fiscalização Triângulo Mineiro	Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Triângulo Mineiro
1370.016 – Unidade Regional de Fiscalização Zona da Mata	Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Zona da Mata
1370.017 – Unidade Regional de Fiscalização Leste Mineiro	Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Leste Mineiro
1370.018 – Unidade Regional de Fiscalização Noroeste	Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Noroeste

18 2126496 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, torna públicas as DECISÕES deliberadas na 166ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChUlAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 16 de setembro de 2023, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 165ª RO de 20/08/2025.APROVADA.6. Programa Diálogos com o Sisema: "Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR MG". Apresentação: Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais - DREI (Semad).APRESENTADO.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata

19 2126805 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG/Area de Jazida localizada na Fazenda Gameleira Lugar Buritizinho do Sr Sérgio Koishiro Yamamoto, em atendimento às obras Melhoramento e Pavimentação da Rodovia MGC-402 - Trecho: Pintópolis - Uruçuca - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia para da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Uruçua/MG. Processo 38592/2025.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

19 2126959 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) Reciclagem Garra Comércio e Serviços Ltda., Processamento ou reciclagem de sucata e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Divinópolis/MG, Processo nº 38564/2025, Classe 3.

Ra. Ressiliane Ribeiro Prata